

LEI N.º 889

Súmula: Dispõe sobre do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e o Fundo Municipal de Turismo – FMT, e da outras providências .

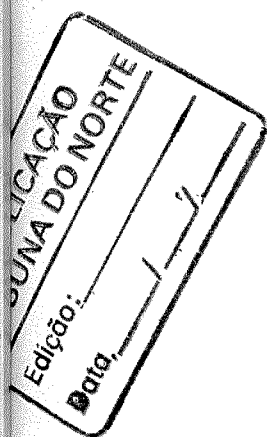
A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica por força desta Lei criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, do Município de Faxinal, Estado do Paraná, órgão consultivo, deliberativo e controlador da política de turismo do Município, composto dos seguintes membros:

- 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Turismo – DENTUR;
- 01 (um) representante das Instituições Financeiras do Município;
- 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Faxinal – ACIF;
- 01 (um) representante do Rotary Club de Faxinal;
- 02 (dois) representantes das Associações de Moradores do Município de Faxinal;
- 01 (um) representante do Sindicato Rural Patronal do Município de Faxinal.

Art. 2.º - São funções do COMTUR:

- I) Formular a política de promoção, proteção e divulgação do Turismo no âmbito municipal, intermunicipal e estadual;
- II) Estimular, divulgar o potencial turístico do Município;
- III) Proteção ao meio ambiente, fauna, flora e os recursos naturais;
- IV) Preservar, explorar as potencialidades turísticas do Município, respeitando a natureza;
- V) Promover a conscientização da comunidade sobre a importância das belezas naturais para o ser humano;
- VI) Manter com as escolas municipais, estaduais, particulares e entidades, um intercâmbio sobre o turismo e as atividades desenvolvidas no COMTUR;
- VII) Promover intercâmbio com entidades públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;
- VIII) Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito a promoção, proteção e defesa do turismo municipal;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (0xx43) 461-1332 - Fax (0xx43) 461-1171 - CEP 86.840-000 e-mail: pmfaxinal@sercomtel.com.br
CGC 75 771 295/0001-07

- IX) Receber petições, denúncias, reclamações, queixas de qualquer pessoa ao que diz respeito ao turismo, meio ambiente, fauna e flora, e encaminhar aos órgãos competentes as devidas providências;
- X) Gerir seu respectivo Fundo Municipal de Turismo – FMT.

Art. 3.º - O COMTUR funcionará em caráter permanente, ou seja não poderá sofrer descontinuidade em suas ações administrativas, nem mesmo quando houver troca do Líder do Poder Executivo.

Art. 4.º - Os membros do COMTUR serão empossados mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5.º - O COMTUR fica vinculado ao Departamento de Turismo, que prestará suporte técnico e administrativo.

Art. 6.º - O COMTUR será administrado por um presidente, um secretário geral, eleitos entre seus membros.

Art. 7.º - O COMTUR terá suas ações norteadas ao interesse da Indústria Turística Municipal, não servindo em hipótese alguma a interesses políticos, devendo-se articular-se para trabalhar o turismo na comunidade, em sintonia com os verbos: Educar, Planejar e Integrar.

Art. 8.º - Os membros do COMTUR não serão remunerados, e não terão vínculo empregatício com o Município, por tanto serão considerados serviços relevantes prestados à comunidade.

Art. 9.º - O COMTUR terá um prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, para elaborar seu regimento interno.

Art. 10.º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FMT, administrado pelo COMTUR com recursos oriundos de:

- I) Dotações consignadas no Orçamento Anual do Município;
- II) Recursos dos Conselhos Nacionais e Estaduais do Município;
- III) Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe vierem a ser destinados;
- IV) Rendas eventuais, inclusive das resultantes de depósitos e aplicações de capital no mercado financeiro;
- V) Outros recursos que lhe forem destinados;

Art. 11.º - O COMTUR poderá manter e assinar convênios com Órgãos Federais e Estaduais com o objetivo de ampliar, criar e proporcionar melhores condições ao Turismo do Município.

Art. 12.º - Os recursos destinados ao FMT deverão ser mantido em instituições financeiras em conta específica para sua movimentação.

Art. 13.º - O COMTUR, considerar-se-á constituído após empossados pelo Prefeito Municipal, a maioria de seus membros.



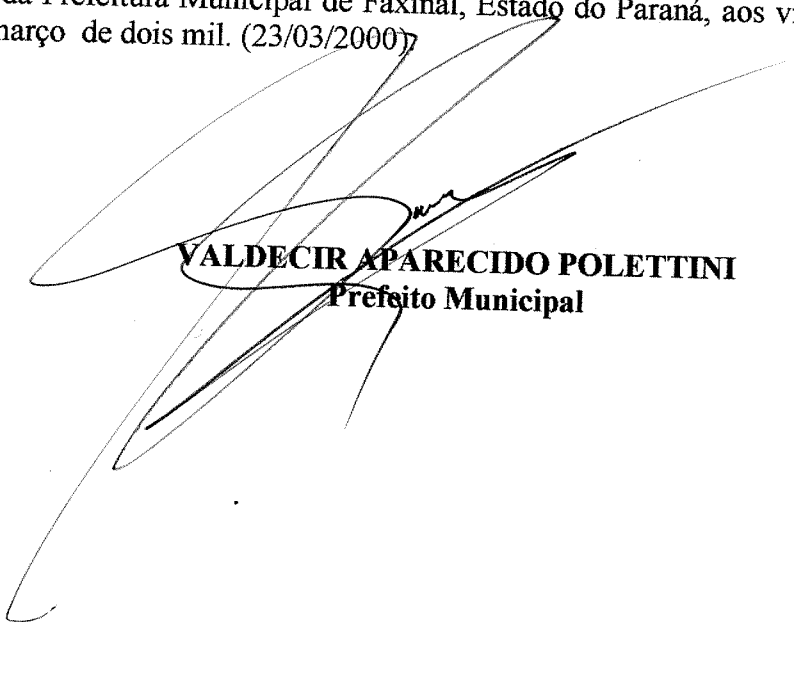
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (0xx43) 461-1332 - Fax (0xx43) 461-1171 - CEP 86.840-000 e-mail: pmfaxinal@sercomtel.com.br
CGC 75 771 295/0001-07

Art. 14.º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário:

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil. (23/03/2000)


VALDECIR APARECIDO POLETTINI
Prefeito Municipal